



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 0237

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA E IAGO DE OLIVEIRA MAGALHÃES**

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, **Sr. Iago de Oliveira Magalhães** inscrita no CPF sob o nº 131.***.6-2, com sede no Sítio Vovó Dinda s/n área rural CEP:39.248-000 na cidade de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento nº 006/2025 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do Município**, conforme Resolução 06 de 08/05/2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

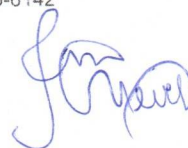
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº 0238

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo setor de compras do Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2025.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 4.855,16 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
006	Banana tipo prata, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	236	R\$ 7,66	R\$ 1.807,76
008	Beterraba, sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando o mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	120	R\$ 5,16	R\$ 619,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** **Página nº** 0239

011	Cenoura, de primeira, sem rama, isenta de fungos e indícios de germinação, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	kg	160	R\$ 5,82	R\$ 931,20
020	Mandioca, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes.	kg	140	R\$ 5,00	R\$ 700,00
023	Milho Verde De primeira qualidade, não transgênico, a espiga devida está com tamanho mínimo de 15 cm, retirar o excesso da palha e está bem granada.	Unidades	316	R\$ 2,00	R\$ 632,00
025	Quiabo, de 1ª qualidade, tenros, frescos, verdes, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	22	R\$ 7,50	R\$ 165,00
Valor Total					R\$ 4.855,16

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 325

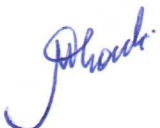
02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – Ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 361

CLÁUSULA NONA:

9.1. O Contratante, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

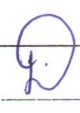


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 0240

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

Juntamente com a Nota Fiscal, no caso de DAP/CAF Jurídica, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado Fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Os casos de inadimplência da Contratada proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

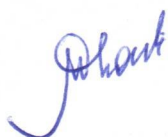
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 0241

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, pelo **Credenciamento nº 006/2025**, pelas Leis nº 11.947/2009 e 14.660/2023, com as Resoluções FNDE nº 06, de 08.05.2020 e FNDE nº 21, de 16.11.2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

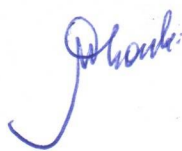
20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação K.

Página nº 0242

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31/12/2025, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morro da Garça/MG, 08 de agosto de 2025.

Márcio Túlio Leite Rocha
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

Luís de Oliveira Magalhães
Luís de Oliveira Magalhães
Contratado

TESTEMUNHAS: Gabriela Vieira Leal Lopes
CPF:

Luís de Oliveira Magalhães
CPF:

Luís de Oliveira Magalhães